



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C97BC-B5913-7C443



Decisão Monocrática 00522/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03505/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: JOAO BATISTA BARBOSA PINTO

Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 03505/2022-1
CLASSIFICAÇÃO: Controle Externo – Fiscalização – Representação
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Marataizes
RESPONSÁVEL: Robertino Batista da Silva
REPRESENTANTE: João Batista Barbosa Pinto

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se de Representação com pedido de concessão de Medida Cautelar em face do município de Marataízes, suscitando possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto é contratação de empresas para executar obra de drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação de ruas, bem como, a construção de praça do bairro belo horizonte.

Por meio do Despacho 18365/2022, o Conselheiro Relator verificou que o peticionante trouxe aos autos a notícia de que há o Processo TC 5546/2021, em trâmite na Corte, em que debate a contratação do mesmo objeto (em outro certame), sob a relatoria do nobre Conselheiro Sergio Aboudib, posteriormente encaminhando os autos para a Segex se manifestar sobre eventual ocorrência de prevenção.

Da análise resultou a Manifestação Técnica 1984/2022-6 que conclui por:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 – Sejam notificados os Representados, a fim de que se manifestem acerca dos termos da presente representação. Além disso, apontar as alterações realizadas entre os Editais Concorrência Pública 003/2021 e Concorrência Pública 002/2022.

Sugere-se que se dê CIÊNCIA ao Representante do teor da decisão a ser proferida. Além disso, encaminhe cópia da Representação, juntamente com o Termo de Notificação, aos notificados, a fim de subsidiar a presente Manifestação Técnica.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Após, sugerimos o retorno dos autos a este Núcleo para prosseguimento da instrução.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação conforme despacho 19507/2022-5.

É o que importa relatar

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que as informações trazidas aos autos pelo Representante, necessitam de maior esclarecimento e alcance dos pontos levantados na representação.

Sopesando os fundamentos que alicerçam a presente Representação, avalio imperiosa a requisição de maiores informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões apresentadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal.

III – DECISÃO

Nesses termos, diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, **DECIDO NOTIFICAR** o Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataizes, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, com base no art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013¹, preste as informações necessárias em face da presente representação e que aponte as alterações realizadas entre os Editais Concorrência Pública 003/2021 e Concorrência Pública 002/2022, nos termos da Manifestação Técnica 1984/2022-6.

À Secretaria Geral das Sessões para as devidas providências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

¹ Art. 307. Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise.

§ 1º Se o Relator entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, o responsável deva ser ouvido, determinará a sua notificação, por decisão monocrática preliminar, para prestar informações, no prazo de até cinco dias



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913